

TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | LEGISLAÇÃO | BANCO DO CONHECIMENTO

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

STF nº 909

STJ nº 628

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ adia votação de recurso do Estado para rever indenização à família do pedreiro Amarildo

Vara Cível de Nilópolis realiza conciliação em linguagem de libras

TJRJ adota modelo inovador nas cobranças de tributos municipais

Justiça homologa acordo para funcionamento do heliponto do Hotel Glória

Light não pode suspender energia do Esplanada Grill

Outras notícias...



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Repercussão Geral

Plenário analisará sanção do Código Penal para importação de medicamentos sem registro sanitário

O Supremo Tribunal Federal irá analisar a constitucionalidade da pena prevista no artigo 273 do Código Penal (10 a 15 anos de reclusão) para as pessoas que importam medicamento sem registro sanitário. A matéria, tratada no Recurso Extraordinário 979962, teve repercussão geral reconhecida por unanimidade pelo Plenário Virtual da Corte.

Tanto o Ministério Público Federal quanto o réu condenado recorreram ao STF contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade da sanção do Código Penal e aplicou a pena prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). A pena final foi fixada em 3 anos e 1 mês de reclusão, com aplicação da causa especial de diminuição prevista no parágrafo 4º, substituída por duas penas restritivas de direito (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária). O TRF-4 entendeu que viola o princípio da proporcionalidade a cominação de pena elevada e idêntica para conduta completamente diversa das listadas no caput do artigo 273 (falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais).

No Supremo, o MPF alega que não cabe ao Judiciário combinar previsões legais e criar uma terceira norma, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva legal. O réu, por sua vez, sustenta que a declaração de inconstitucionalidade do preceito secundário do dispositivo do Código Penal produziu o efeito repristinatório da redação original do dispositivo, ou seja, entraria novamente em vigor a regra que fixava para a conduta do artigo 273 a pena em abstrato de 1 a 3 anos de reclusão.

Plenário Virtual

Em manifestação no Plenário Virtual, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que a matéria em questão apresenta repercussão geral sob os pontos de vista econômico, político, social e jurídico. De acordo com o relator, está em exame, no caso, a própria constitucionalidade do artigo 273 do Código Penal, em razão de alegada violação ao princípio da proporcionalidade pela cominação de pena elevada e idêntica para condutas completamente distintas. Além disso, discute-se a possibilidade de se utilizar preceito secundário de outro tipo penal para fixação da pena pela importação de medicamento sem registro.

O dispositivo, explicou Barroso, prevê rigorosa pena de reclusão de 10 a 15 anos para condutas de gravidade distinta, como, por exemplo, a falsificação de remédios para o tratamento de doenças graves e a importação de cosméticos sem registro no órgão de vigilância sanitária. “Do ponto de vista jurídico, em razão da cominação de sanção uniforme para condutas de reprovabilidade desigual, Tribunais pelo país afora têm reconhecido, em muitas hipóteses, a desproporcionalidade da sanção e, em razão disso, construído soluções interpretativas criativas para aplicar uma pena mais adequada aos casos concretos”, destacou. “Encontram-se na jurisprudência, assim, diversas possibilidades de enquadramento típico, a depender da quantidade e destinação dos medicamentos internalizados”.

O ministro acrescentou ainda que, do ponto de vista social, a inexistência de uniformidade no tratamento daqueles que importam medicamento sem registro “produz sensação difusa de injustiça, com potencial descrédito do sistema de persecução penal”.

O mérito do Recurso Extraordinário 979962 será julgado pelo Plenário. Ainda não há data prevista.

Processo: RE 979962

[Leia a notícia no site.](#)

Ministro nega revogação de prisão de empresário de transportes do RJ foragido em Portugal

O ministro Gilmar Mendes negou o pedido de Habeas Corpus 158856, impetrado pela defesa do empresário José Carlos Reis Lavouras contra a decretação de sua prisão preventiva pela Justiça Federal. Lavouras, que atua na área de transportes do Rio de Janeiro, é investigado no âmbito das operações Calicute e Eficiência e, pouco antes da decretação da prisão, em julho do ano passado, foi para Portugal, onde se encontra foragido até o momento.

A prisão preventiva do empresário e de outros oito acusados foi decretada pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro em razão da suposta prática dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa e lavagem de dinheiro. De acordo com os autos, Lavouras é sócio de mais 13 empresas do ramo de transporte e membro do Conselho de Administração da Riopar Participações, empresa que opera o Bilhete Único e o Riocard. Integra, ainda, o quadro de administração da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor).

O decreto prisional foi mantido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e pelo Superior Tribunal de Justiça. No HC dirigido ao Supremo, a defesa apontava violações à legislação em vigor e à Constituição Federal. Entre elas, o fato de a prisão ter sido decretada antes da acusação formal e a falta de contemporaneidade entre os fatos imputados e a necessidade de resguardar a ordem pública. Outra alegação foi a de que o decreto se baseou apenas “nas palavras dos delatores que contaram inúmeras inverdades”.

Decisão

O ministro Gilmar Mendes citou diversos trechos do decreto prisional para demonstrar que foi devidamente fundamentado em dados concretos, não apenas na gravidade abstrata do delito. Um dos trechos menciona informação do colaborador Álvaro José Galliez Novis, suposto operador financeiro da organização criminosa, que afirmou ter sido contratado por Lavouras para recolher regularmente dinheiro em algumas empresas de ônibus e repassá-lo a alguns agentes políticos, especialmente o ex-governador do RJ Sérgio Cabral. Novis entregou aos investigadores um *pendrive* com a planilha da movimentação paralela entre 2010 e 2016 que apontam mais de R\$ 260 milhões entre pagamentos aos empresários e a políticos.

“As circunstâncias da prisão em apreço autorizam a conclusão pela necessidade da segregação cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal”, assinalou o ministro. A medida, segundo o relator, lastreou-se em elementos concretos colhidos dos próprios autos e está de acordo com a jurisprudência do STF.

Gilmar Mendes ressaltou ainda que o réu se encontra foragido em Portugal. De acordo com a manifestação da Procuradoria-Geral da República, Lavouras é detentor de dupla cidadania e, pendente pedido de extradição perante a Justiça portuguesa, “tem livre trânsito pelos países integrantes da União Europeia, o que permite fácil acesso a diversas instituições bancárias em que os valores ilícitos transferidos para o exterior podem ser movimentados e, provavelmente, ainda estão guardados”.

Processo: HC 158856

[Leia a notícia no site.](#)

Inviável trâmite de HC em favor de mães de crianças menores de 12 anos denunciadas por homicídio

O ministro Dias Toffoli negou seguimento ao Habeas Corpus 159405, impetrado em favor das irmãs Tamires e Nathalia Staine, de Catanduva (SP), acusadas juntamente com outras pessoas pelo homicídio triplamente qualificado de Rafael Rodrigues de Lima, ex-namorado de Nathalia. O crime ocorreu, segundo a denúncia, na casa da família das denunciadas em fevereiro de 2015, onde a vítima foi morta com facadas e tiros, sendo o corpo ocultado num canavial nas redondezas da cidade.

No HC apresentado ao Supremo, a defesa das irmãs pediu que a prisão preventiva fosse convertida em domiciliar, uma vez que são mães, respectivamente, de crianças de quatro e dois anos de idade. O HC pediu que fosse aplicada ao caso a decisão da Segunda Turma, de fevereiro deste ano, tomada no Habeas Corpus coletivo 143641, em que foi determinada a conversão da prisão preventiva em domiciliar de mulheres presas preventivamente, em todo o território nacional, que fossem gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli afirmou que, naquele julgamento, a Segunda Turma fixou, entre outras diretrizes, que a conversão da prisão preventiva em domiciliar não seria absoluta, podendo ser negada em casos de crimes praticados pelas mães mediante violência ou grave ameaça, contra os seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais devem ser devidamente fundamentadas pelo juiz que negar o benefício. “Tenho que essa é exatamente a hipótese retratada nos autos, pois, em primeiro lugar, o crime pelo qual as pacientes respondem é notadamente cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa (artigo 121, parágrafo 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal) o que, por si só, já impossibilita a conversão da prisão preventiva em domiciliar”, afirmou o relator.

Toffoli também apontou obstáculos processuais para negar trâmite ao HC, uma vez que no Superior Tribunal de Justiça a petição inicial do habeas corpus lá impetrado foi indeferida pelo relator porque questionava decisão que havia indeferido liminar no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. “As questões submetidas à discussão do STJ e reiteradas neste habeas corpus não teriam sido objeto de análise definitiva por parte daquele Tribunal de Justiça estadual. Portanto, sua apreciação, de forma originária, neste ensejo, configuraria inadmissível dupla supressão de instância”, destacou.

NOTÍCIAS STJ

Protesto de duplicata em valor maior que a dívida não gera dano moral indenizável

A hipótese de protesto de duplicata em valor maior que a dívida não gera dano moral a ser indenizado, já que o sacado permanece na condição de devedor, embora em patamar inferior ao apontado.

Dessa forma, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de um devedor que buscava indenização por danos morais em decorrência do protesto de duplicata em valor superior ao devido.

No caso, foi acertado o valor de R\$ 6 mil entre as partes pelos serviços de engenharia contratados. Posteriormente, a devedora foi notificada de um protesto de R\$ 17 mil.

Segundo a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, o protesto irregular de título pode ensejar uma condenação por dano moral devido ao abalo do crédito causado pela publicidade do ato de protesto, que naturalmente faz associar ao devedor a pecha de mau pagador perante a praça.

Entretanto, de acordo com a relatora, a discussão do recurso se refere a um protesto em valor maior que a dívida, não havendo agressão à reputação pessoal do recorrente ou à sua honra e credibilidade perante seus concidadãos. Tal situação, segundo a ministra, não configura dano moral.

Devedor comprovado

“Aquele que, efetivamente, se insere na condição de devedor, estando em atraso no pagamento de dívida por si assumida, não pode se sentir moralmente ofendido por um protesto de título que, apesar de irregular por não representar fidedignamente o montante da dívida, apenas veio a testificar a inadimplência”, afirmou a relatora.

A ministra citou que a caracterização do dano moral indenizável exige a comprovação de uma série de fatores que não ocorreram no caso analisado.

“Para que esteja configurado o dano moral, deve o julgador ser capaz de identificar na hipótese concreta uma grave agressão ou atentado à dignidade da pessoa humana, capaz de ensejar sofrimentos e humilhações

intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado”, afirmou.

O acórdão do tribunal de origem que cancelou o protesto, mas negou o pedido de indenização, foi mantido integralmente pela Terceira Turma.

Processo: REsp 1437655

[Leia o acórdão.](#)

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Plenário do CNJ nega recurso a Garotinho contra atuação de juiz

CNJ abre cinco processos disciplinares para investigar magistrados

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

[JULGADOS INDICADOS](#)

0006477-91.2009.8.19.0075

Rel. Des. Peterson Barroso Simão

j. 08.08.2018 e p. 14.08.2018

Apelações cíveis. Ação ordinária. Pretensão de cumprimento de termo de opção de compra e venda celebrado em 2006, anulação de negócio jurídico celebrado entre os réus por simulação, além de indenização por dano material e moral. Reconvenção. Pretensão de reparação moral e material. Sentença de improcedência. O termo de opção de compra e venda equipara-se ao contrato preliminar, de caráter provisório, que tem por objetivo garantir a realização de um contrato definitivo. Da análise das cláusulas do termo, ficou nítido que as partes não quiseram possibilitar a prorrogação do prazo. Logo, não há que se falar em prorrogação tácita do termo de opção, em virtude de cláusula expressa informando sobre o término do prazo. Por se tratar de um empreendimento tão grandioso e uma negociação tão complexa e de expressivo valor econômico, não é crível que o autor não tivesse efetuado, no mínimo, o pagamento de um sinal, ou mesmo tomado a cautela de documentar a opção de compra, a fim de corroborar sua tese. Não há nos autos nenhuma prova da participação dos 1º e 2º réus nas tratativas relativas ao levantamento da documentação, exceto as declarações isoladas dos

informantes e da testemunha que possuem nítido interesse no feito e que não são corroboradas com a prova documental. Conseqüentemente, não há que se falar em violação à boa-fé objetiva levando-se em consideração que o término do prazo para o exercício da opção de compra, sem a sua concretização, liberou os réus para venderem seus imóveis para terceiros de forma legítima. A alegação de simulação do negócio jurídico celebrado entre os réus não ficou comprovada. O STJ, nos autos do HC 38.476/RJ, afastou a alegação de fraude e de uso de documento falso pelos réus, por ausência de tipicidade da conduta dos mesmos. Por outro lado, o Conselho de Magistratura deste TJRJ apurou mera irregularidade do Cartório em relação ao reconhecimento de firma de documentos, o que por si só não é suficiente para caracterizar fraude na celebração do negócio. Honorários advocatícios arbitrados em observância aos parâmetros delineados no art. 85, § 2º do CPC, inclusive fundamentado na complexidade da causa e pluralidade de partes e patronos. Quanto à reconvenção, para a configuração de má-fé, exige-se a presença de dolo processual, ou seja, a intenção inequívoca da parte na prática do ato, o que não ficou caracterizado. O autor exerceu de forma legítima o seu direito de ação, traduzido no acesso à justiça e no devido processo legal, garantias constitucionais asseguradas a todos os jurisdicionados. Todas as teses levantadas tiveram total pertinência para o deslinde do litígio, sem que houvesse qualquer tentativa de alteração da verdade dos fatos ou utilização abusiva dos meios de defesa. Ausência de prova do dano material ou moral, nem demonstração de abuso do direito de ação. Sentença mantida. Desprovisionamento dos recursos.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 [VOLTAR AO TOPO](#)

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.468, de 13 de agosto de 2018 – Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Decreto Federal nº 9.467, de 13 de agosto de 2018 – Altera o Decreto nº 3.011, de 30 de março de 1999, que qualifica como Organizações Militares Prestadoras de Serviços – OMPS, com autonomia de gestão, as Organizações Militares da Marinha que especifica.

Decreto Federal nº 9.466, de 13 de agosto de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, que transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - Aglo, e a governança do legado olímpico.

Fonte: Planalto

 [VOLTAR AO TOPO](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

Revista de Direito do TJRJ

Editada desde o ano de 1985, constitui-se no repositório oficial de jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Além de decisões e acórdãos selecionados, cada edição contém, ainda, seções de artigos doutrinários e jurisprudência temática, onde um tema controvertido e atual é abordado, acompanhado da correspondente jurisprudência do TJERJ e dos Tribunais Superiores.

A **página da Revista de Direito do TJRJ em versão eletrônica** está em desenvolvimento com a disponibilização gradativa dos exemplares. Já é possível consultar os volumes 109, 110 e 111, no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Publicações > Revistas > **Revista de Direito – Versão em PDF.**

Para informações, sugestões e contato : sejur@tjrj.jus.br e/ou dicac@tjrj.jus.br

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br